



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.406

Permite o Uso de Bens do Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, ' por seus legítimos representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social de Minas Gerais, permissão para utilizar imóvel de propriedade do Município, constituído de um terreno, com a área de 919,18 m² (novecentos e dezenove metros e dezoito centímetros quadrados) situado na Rua Guerra Junqueira, s/nº, Bairro Prudente, em Monte Alegre de Minas, Registro no CI - nº 3.522.

Parágrafo Único - A permissão a que se refere ' o artigo, destina-se exclusivamente à implantação de uma Micro ' Unidade de Produção (fábrica de doces e queijos).

Art. 2º - A presente permissão é dada por prazo indeterminado e será cassada caso não se cumpra a finalidade ' prevista no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - A permissão objeto desta Lei será ' sem ônus para a permissionária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de ' sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
06 de ABRIL de 1.988.


MR. MANOEL VALEIRO DE FÁRIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL

Angela Maria Daes Leme
Secretária